



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 35/2010:

Aprova o Estatuto Paramilitar do Pessoal das Alfândegas de Moçambique.

Decreto n.º 36/2010:

Cria o Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designado por CITT.

Comissão Interministerial da Função Pública:

Resolução n.º 22/2010:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Combatentes.

Resolução n.º 24/2010:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico de Tete.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 35/2010

de 1 de Setembro

Havendo necessidade de regulamentar a Lei n.º 19/2009, de 10 de Setembro, que define as Alfândegas de Moçambique como órgão de natureza paramilitar integrado na Autoridade Tributária de Moçambique, no uso da competência atribuída pelo artigo 2 da referida Lei, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Paramilitar do Pessoal das Alfândegas de Moçambique, anexo ao presente Decreto, e que dele é parte integrante.

Art. 2. Compete aos Ministros que superintendem as áreas das Finanças, da Defesa Nacional e do Interior aprovar as instruções para implementação do presente Decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 9 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali.*

Estatuto Paramilitar do Pessoal das Alfândegas de Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

Objecto

O Estatuto Paramilitar do Pessoal das Alfândegas de Moçambique, abreviadamente designado EPPAM, estabelece normas relativas a hierarquia, direitos, deveres e outras situações inerentes à qualidade paramilitar do pessoal das Alfândegas de Moçambique.

ARTIGO 2

Âmbito

O presente Estatuto aplica-se a todo o pessoal paramilitar das Alfândegas de Moçambique, em qualquer situação de prestação de serviços, no país ou no exterior.

ARTIGO 3

Requisitos para aquisição da qualidade paramilitar

1. Constituem requisitos para a aquisição da qualidade paramilitar:

- a) Ser cidadão moçambicano;
- b) Ter o serviço militar regularizado;
- c) Cumprir com os requisitos gerais para nomeação;
- d) Concluir com aproveitamento o curso específico de formação paramilitar.

2. Para efeito da aquisição da qualidade paramilitar das Alfândegas de Moçambique, o pessoal deve ainda prestar juramento perante a Bandeira Nacional, em cerimónia pública, que obedece à seguinte forma:

“Eu, ..., juro por minha honra consagrar todas as minhas energias e a minha vida à defesa da Pátria, da Constituição da República e da soberania nacional. Juro obedecer fielmente ao Presidente da República, Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança.”

Decreto n.º 36/2010

de 1 de Setembro

Havendo necessidade de assegurar o estabelecimento de mecanismos e formas de garantir a implementação institucionalizada e especializada dos interesses e da agenda de investigação, transferência de tecnologias, inovação e a capitalização do conhecimento local para o desenvolvimento sustentável das comunidades, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Criação)

É criado o Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designado por CITT.

ARTIGO 2

(Sede)

O CITT tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações, em qualquer parcela do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 3

(Natureza e âmbito)

O CITT é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e de âmbito nacional.

ARTIGO 4

(Tutela)

O CITT é tutelado pelo Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 5

(Atribuições)

São atribuições do CITT:

- a) Garantir em coordenação com as comunidades o desenvolvimento das actividades de investigação científica para o benefício local;
- b) Garantir o desenvolvimento tecnológico, transferências de conhecimento, culturas locais e tecnologias gerado pelo CITT e outros sectores para a comunidade local e vice-versa;
- c) Garantir a promoção de desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo junto as comunidades através do processo de incubação de tecnologias e negócios;
- d) Promover e desenvolver inovações e sua difusão como alternativas para a solução dos problemas comunitários e desenvolvimento comunitário sustentável;
- e) Promover a colaboração intersectorial na investigação e transferência de tecnologias para o desenvolvimento comunitário.

ARTIGO 6

(Competências)

São competências do CITT:

- a) Promover, coordenar, desenvolver e executar programas e projectos de investigação científica e tecnológica para a solução de problemas comunitários;
- b) Criar espaços de uso colectivo para desenvolver um ensinar fazer fazendo;
- c) Investigar, desenvolver e disseminar o uso de recursos naturais excluindo os recursos minerais, manufacturados e/ou industrializados através de processos que possibilitem a produção de utensílios, móveis, construções rurais, inovações tecnológicas na produção alimentar;
- d) Coordenar e financiar programas de investigação em benefício das comunidades em articulação com os sectores;
- e) Disseminar o uso de tecnologias alternativas úteis ao desenvolvimento comunitário nos meios urbanos e rurais, através de publicações, cursos de capacitação, oficinas sociais, seminários, estágios e experiência de vida;
- f) Promover a ética, a paz, a cidadania, os valores humanos, a solidariedade social e outros valores universais;
- g) Promover o uso sustentável dos recursos naturais;
- h) Mobilizar recursos para desenvolver as suas actividades.

ARTIGO 7

(Transição)

Os recursos humanos, materiais e financeiros afectos à Coordenação Nacional do Programa Vilas do Milénio transitam para o CITT, sem outras formalidades.

ARTIGO 8

(Pessoal)

O pessoal do CITT fica sujeito ao Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

ARTIGO 9

(Direcção)

O CITT é dirigido por um Director coadjuvado por um Director Adjunto, nomeados pelo Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 10

(Estatuto orgânico e quadro de pessoal)

O Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia submeterá, à aprovação da Comissão Interministerial da Função Pública (CIFP), a proposta do Estatuto Orgânico e o respectivo quadro de pessoal aprovado nos termos da legislação aplicável no prazo de noventa dias.

ARTIGO 11

(Regulamento interno)

O Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia, aprovará no prazo de 180 dias, o Regulamento Interno do CITT.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Aires Bonifácio Baptista Alí.